

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2009;
121ª da República.



Prefeito

Reduz a alíquota do ISS para os serviços especificados na subclasse 9231-21/03 e 9239-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os serviços especificados nas subclasses 9231-2/03 – produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, inclusive vaquejadas e 9239-8/04 – discotecas, danceterias e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução de que trata este artigo pode ser deferida num percentual de até dois por cento (2%), na forma disposta pelo artigo 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O contribuinte beneficiado com o incentivo previsto no artigo anterior recolherá o ISS devido por antecipação, na forma do Decreto nº 5.320 de 21 de outubro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 03 de setembro de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito